



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014/PROHIS

Regulamentação do Estágio Docência

Estabelece critérios para o Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe.

O COLEGIADO do Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa da Comissão de Bolsas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o Estágio de Docência no PROHIS de discentes bolsistas;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS), em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio de Docência dos (as) discentes vinculados (as) ao Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS) obedecerá ao disposto nessa Instrução Normativa tendo por parâmetros a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES.

Art. 2º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES, artigo 18).

Art. 3º Os (as) discentes regularmente matriculados (as) no Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS) poderão realizar Estágio de Docência em disciplinas ministradas em cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe ou em outras Unidades de Formação Acadêmica mediante aprovação do Colegiado do PROHIS e aceite da Unidade.

§1º O professor da graduação que fará o acompanhamento do discente em Estágio de Docência deverá ter o título de Doutor;

§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório para os (as) discentes bolsistas obedecendo essa Instrução Normativa articulada à regulamentação específica da Instituição financiadora;

§3º Ficam dispensados (as) do Estágio de Docência os (as) bolsistas que comprovarem experiência de docência por um prazo de, no mínimo, um semestre letivo na educação superior em nível de graduação;

Art. 4º O Estágio de Docência de discentes bolsistas deverá ser requerido ao Professor Orientador.

§1º O (a) candidato (a) deverá apresentar um Plano de Atividades ao Professor Orientador em que constará a Unidade de Formação Acadêmica onde será realizado o Estágio de Docência, disciplina a que estará vinculado e seu respectivo programa, e professor (a) da graduação responsável pelo acompanhamento;

Art.5º O Estágio de Docência poderá incluir atividades diversificadas como regência de classe, preparação de aulas, realização de seminários, mediante acordo com o Professor da disciplina em que o estágio seja realizado.

Art. 6º A duração mínima do Estágio de Docência para o mestrando será de um semestre letivo (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES, artigo 18, inciso V) e a duração máxima será de dois semestres.

§1º A atividade de regência não poderá ser superior a 30% da carga horária total da disciplina, sendo indispensável nesta atividade a presença do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do PROHIS.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROHIS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, 25 de junho de 2014.

Prof. Dr. Antônio Fernando de Araújo Sá
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História